

PROJETO DE LEI Nº _____

Reconhece a pesca esportiva como uma prática de relevante interesse econômico, turístico, cultural e esportivo para o Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º. A atividade de pesca esportiva fica reconhecida como uma prática de relevante interesse econômico, turístico, cultural e esportivo para o Estado da Bahia.

Art. 2º. Considera-se pesca esportiva, para os fins dessa lei, a pesca amadora destinada ao turismo e/ou desporto, praticada na modalidade pesque e solte, onde o pescado capturado não é fonte de subsistência e nem de renda para o pescador.

Parágrafo único. Entende-se como modalidade pesque e solte aquela em que o recurso pesqueiro capturado é devolvido vivo ao ambiente de captura.

Art. 3º. Recomenda-se a criação de programas e atividades sobre a realização consciente da pesca esportiva, com o objetivo de divulgar as normas de ordenamento, registro e monitoramento para esta modalidade, assim como para disseminar demais informações sobre esta pescaria, a fim de garantir que atividade seja praticada de forma a promover a conservação dos ambientes e a segurança das espécies.

Art. 4º. Os recursos para a execução das determinações desta lei não serão advindos do Poder Público, devendo ser obtidos, no caso dos órgãos públicos, por meio de convênios, parcerias, doações e instrumentos correlatos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2024.

HASSAN
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Reconhece a pesca esportiva como uma prática de relevante interesse econômico, turístico, cultural e esportivo para o Estado da Bahia.

Em relação aos aspectos financeiros, trata-se de demanda que não prevê aumento de despesa nem redução de receita para o Estado, não incorrendo em inconstitucionalidade. Inclusive, o art. 5º do Projeto de Lei é taxativo nesse sentido.

No que se refere à pertinência temática da propositura, trata-se de matéria referente à proteção da saúde, existindo **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Observe-se:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

(...)

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Há, ainda, competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

No mesmo sentido prevê a Constituição do Estado da Bahia:

Art. 12 - Incumbe ainda ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Art. 70 - Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do governador, legislar sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

(...)

XVI - proteção ao patrimônio natural, histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

No que se refere ao mérito, é preciso compreender que o projeto se insere como mais uma via de valorização de atividades de grande valor e importância para o Estado. Nesse contexto, a Lei 11.959, de 29 de junho de 2009, conhecida como Lei da Pesca, define a pesca amadora e esportiva como uma atividade de pesca de natureza não comercial voltada para o lazer, turismo e o desporto de seus praticantes, onde o pescado capturado não é fonte de subsistência e nem de renda para o pescador.

É preciso destacar, como posto acima, que a pesca esportiva é uma atividade voltada para o turismo e o desporto, com um foco fundamental na preservação dos recursos naturais, através da prática do pesque e solte. Trata-se de abordagem que ressalta não apenas a natureza esportiva da atividade, mas também seu compromisso com a conservação ambiental.

Sabe-se que a Bahia é rica em biodiversidade, reunindo diversas espécies de fauna e flora, inclusive desconhecidas pela ciência. Diante disso, a pesca esportiva se apresenta como uma prática de grande relevância, realizada em um Estado contemplado por um complexo ecossistema.

Por isso, é preciso reconhecer o seu interesse econômico, turístico, cultural e esportivo para o Estado da Bahia e, com isso, fortalecer a proteção e monitoramento da prática, a fim de que seja realizada de modo seguro e nos termos legais. Assim, fortaleceremos essa atividade que beneficia o meio ambiente, o esporte, os guias turísticos e a sociedade em geral.

O reconhecimento proposto é, sem dúvidas, a renovação de um compromisso com a preservação do meio ambiente e com o desenvolvimento responsável das atividades ligadas à pesca no Estado.

Posto isso, solicito aos ilustres pares a aprovação deste projeto, que reconhece a pesca esportiva como uma prática de relevante interesse econômico, turístico, cultural e esportivo para o Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2024.

Hassan
Deputado Estadual

Quadro de Assinaturas

Assinado por HASSAN ANDRADE IOSSEF em 07/05/2024 07:49

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20241A6A50>

